



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE, GERENCIADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE SERGIPE.**

**ARACAJU-SE, SETEMBRO DE 2024.**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar o controle de qualidade da água que abastece o Hospital Regional de N S do Socorro José Franco Sobrinho (HRS), Hospital Regional de Propriá São Vicente de Paula (HRP), Fundação Beneficente São Francisco (UPA - Neópolis), Boquim - Unidade Mista Dr. Bernadinho Mitidieri (UPA - Boquim), Associação De Caridade São Vicente De Paula (UPA- Tobias) e UPA- de Simão Dias, através do tratamento da água com fornecimento de dispositivos de filtragem para retenção de partículas, com fornecimento de material e insumos, do monitoramento da qualidade, mediante análises laboratoriais objetivando garantir os padrões de potabilidade adequados ao funcionamento das atividades hospitalares, em especial a segurança exigida nos setores sensíveis.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação deste serviço faz-se necessária considerando os seguintes aspectos:

- A água é um recurso essencial para a manutenção da saúde e higiene em hospitais, sendo utilizada em diversas atividades, como consumo humano, preparação de alimentos, limpeza de utensílios e superfícies, e lavagem de roupas e equipamentos médicos.
- Hospitais lidam com uma grande quantidade de pacientes, muitos dos quais possuem sistemas imunológicos enfraquecidos ou são mais suscetíveis a infecções. Portanto, é crucial garantir que a água utilizada esteja livre de contaminantes e seja segura para consumo.
- O tratamento de água em hospitais é necessário para cumprir as exigências da legislação comparativa Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, que define os



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radiológicos que a água deve atender para ser considerada potável.

- Que os contaminantes químicos, físicos e microbiológicos presentes na água podem causar sérios agravos à saúde do paciente e que, em níveis inadequados, estas substâncias são consideradas tóxicas;
- O tratamento adequado da água em maternidades ajuda a prevenir a disseminação de doenças infecciosas, como infecções puerperais (após o parto), mastite (infecção mamária) e infecções em recém-nascidos. Essas infecções podem ser causadas por microrganismos presentes na água contaminada.
- Que entre as consequências da não adoção de métodos de monitoramento e controle da qualidade da água em unidades hospitalares, citam-se: ocorrência de doenças de veiculação hídrica; mal funcionamento e redução da vida útil de equipamentos hospitalares devido à corrosão causada por deposição de sais, gosto desagradável na água potável; oxidação no instrumental cirúrgico; contaminação com pirogênicos e endotoxinas; oxidação na câmara das lavadoras; manchas nos instrumentais e tecidos; efeitos tóxicos devido à interação de sais da água com o óxido de etileno e inativação de detergentes, desinfetantes e esterilizantes, causando redução da eficiência;
- Que apesar da alta oferta de água doce existente no território nacional, observa-se que os mananciais superficiais disponíveis em centros urbanos, em sua grande maioria, se encontram contaminados ou poluídos, demandando dos responsáveis pelas Estações de Tratamento de água um dispendioso custo para manutenção da potabilidade, o que nem sempre é possível, devido à ocorrência de tubulações antigas, ligações clandestinas e captações em locais altamente antropizados (por uso indevido do solo nas bacias hidrográficas, lançamento de águas residuárias, industriais e domésticas, e disposição inadequada de resíduos sólidos), além das dificuldades decorrentes de instalações subdimensionadas para demanda de tratamento atual;
- Que a garantia da qualidade da água utilizada nas unidades hospitalares permitirá o cumprimento da legislação vigente perante todos os órgãos de fiscalização, modernidade, tecnologia e racionalidade administrativa, conservação do patrimônio imobiliário e de equipamentos, adequação ambiental, além de propiciar a concentração e foco dos administradores na atividade fim.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

- Assim, diante de tudo exposto, é imprescindível a adoção de uma postura preventiva com relação à qualidade da água que abastece as unidades hospitalares, o que pressupõe uma avaliação frequente e continuada, objetivando a identificação de riscos potenciais à saúde humana, com vistas a possibilitar formas de imediata intervenção.
- Desta forma, reveste-se de importância a priorização da garantia da qualidade da água das unidades hospitalares, com vistas ao enfrentamento do número de casos de pacientes internados com necessidade de terapia renal substitutiva, notadamente, aqueles sem condições de serem transferidos para unidades e serviços dialisadores.

### **3. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

3.1. Deverá ser aberto procedimento para a contratação de empresa especializada para realizar o controle de qualidade da água que abastece o Hospital Regional de N S do Socorro José Franco Sobrinho (HRS), Hospital Regional de Propriá São Vicente de Paula (HRP), Fundação Beneficente São Francisco (UPA - Neópolis), Boquim - Unidade Mista Dr. Bernadinho Mitidieri (UPA - Boquim), Associação De Caridade São Vicente De Paula (UPA- Tobias) e UPA- de Simão Dias, através do tratamento da água com fornecimento de dispositivos de filtragem para retenção de partículas, com fornecimento de material e insumos, do monitoramento da qualidade, mediante análises laboratoriais objetivando garantir os padrões de potabilidade adequados ao funcionamento das atividades hospitalares, em especial a segurança exigida nos setores sensíveis.

### **4. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

4.1. O julgamento das propostas e a adjudicação do objeto serão realizados através do critério de **Menor Preço Global**.

### **5. VISTORIA**

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas, e das 14 horas às 18 horas devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail [infra.cas@saude.se.gov.br](mailto:infra.cas@saude.se.gov.br).

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1. A comprovação de Qualificação Técnica para a prestação dos serviços ocorrerá mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade competente, demonstrando que a empresa licitante tenha realizado, a contento, ou esteja



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

realizando, serviços semelhantes, em características e quantidades, que comprovem ter aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto desta licitação. Para tanto, a licitante deverá apresentar atestado(s) com o quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) de cada lote, cuja(s) parcelas(s) de maior relevância técnica e de valores sejam: serviço de controle de qualidade da água.

6.2. Apresentar registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante no Conselho Regional de Química – CRQ, com a indicação do responsável técnico pela empresa proponente, apto a desenvolver as atividades relacionadas neste Termo.

6.3. Capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pela entidade profissional competente da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

6.4. Apresentar declaração formal, emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos outros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria de Estado da Saúde.

**7. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

| <b>UNIDADE</b>                                                                     | <b>ENDEREÇO</b>                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Hospital Regional de N <sup>a</sup> S <sup>a</sup> do Socorro José Franco Sobrinho | Avenida Principal, s/n, Conj. Marcos Freire II, Socorro-SE |
| Hospital Regional de Propriá São Vicente de Paula                                  | Rua Elmiro Costa, 160, Propriá-SE                          |
| UPA de Neópolis - Fundação de Beneficência São Francisco                           | Rua Gumercindo Bessa, s/n, Neópolis-SE                     |



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

|                                                               |                                                          |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| UPA de Boquim - Unidade Mista Dr. Bernardino Mitidiere        | Av. Antônio Fernandes Viana de Assis, 280, Boquim-SE     |
| UPA de Tobias Barreto - Ass. de Caridade São Vicente de Paula | Av. João Alves Filho, s/n, Centro, Tobias Barreto-SE     |
| UPA de Simão Dias - Unidade de Saúde Pedro Valadares          | Rua Júlio Manoel de Oliveira, s/n, Centro, Simão Dias/SE |

## **8. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Instalação e manutenção de sistema de filtragem em cada unidade hospitalar, do tipo Filtro Zeólita, para remoção de metais pesados e matéria orgânica, para sistemas com vazões de 5000 L/h, confeccionado em PRFV, com carga de zeólitas, sistema de retro lavagem, modelo FZ200 ou de similar função, entrada e saída de 2" BSPM, com capacidade para 250 L de meio filtrante.

8.2. Reposição anual de leito filtrante do tipo zeólita para o sistema de filtragem em cada unidade hospitalar.

8.3. Instalação de sistema de clorador, na rede de distribuição do hospital, com o objetivo de manter o teor de cloro residual entre 0,2 e 2,0 ppm. Destaca-se que todo procedimento de manutenção do equipamento é de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4. Fornecimento dos insumos (cloro líquido e/ou sólido e demais compostos utilizados no controle de qualidade da água e desinfecção de reservatórios) em quantidade suficiente para a desinfecção e tratamento da água.

8.5. Treinamento e capacitação técnica do(s) responsável(eis) pela realização de leitura de cloro residual diário e Ph.

8.6. Fornecimento de kit de medição e reagente para leitura de cloro residual e pH.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

- 8.7. Fornecimento de planilha de leitura diária para controle de cloro residual e pH.
- 8.8. Coletar mensalmente amostras de água e encaminhar para realização de análises laboratoriais sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.9. Fornecimento dos kits de coleta para recolhimento de amostras e posterior análise.
- 8.10. Executar, mensalmente, análises microbiológicas das estações de amostragem estabelecidas pelo CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA.
- 8.11. Prestação de assistência e responsabilidade técnica por profissional na área de Química.
- 8.12. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR “Relatório Gerencial de Serviços”, no início do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Devem constar nesse relatório os indicadores/metas de níveis de serviços acordados e alcançados, recomendações técnicas para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual.
- 8.13. Acompanhamento, através de visitas realizadas, no mínimo, duas vezes por semana, de profissionais habilitados, para sanar irregularidades e manter os dosadores de cloro em bom funcionamento.
- 8.14. Execução das ações corretivas, de acordo com os resultados das análises microbiológicas das amostras coletadas.
- 8.15. A CONTRATADA deverá analisar laudos de análise da água dos poços artesianos existentes nas dependências dos Hospitais, fornecidos pela Secretaria de Estado da Saúde, a fim de emitir parecer sobre a viabilidade de utilização deste manancial subterrâneo para suprimento da demanda de água no ambiente hospitalar,





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

mediante a recomendação ou não de tecnologia necessária para adequação de parâmetros, porventura, não condizentes com o padrão de potabilidade estabelecido pela norma.

8.16. Os equipamentos dosadores de cloro e filtros zeólitas descritos neste Termo de Referência pertencerão à CONTRATANTE, ao término do contrato de 12 meses, devendo estes custos estarem previsto nas propostas, e em caso de renovação contratual esses custos devem ser suprimidos do novo contrato, visto que já foram pagos.

8.17. As análises físico-químicas e microbiológicas a serem analisadas devem contemplar os parâmetros e atender aos valores estabelecidos nas Tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1 - Parâmetros Físico-químicos - Padrão de aceitação para consumo humano.

| PARÂMETRO                  | UNIDADE | VALOR MÁXIMO | OBSERVAÇÕES                                                            |
|----------------------------|---------|--------------|------------------------------------------------------------------------|
| pH                         |         | 6,0 a 9,5    | Valor Máximo de acordo com a Portaria 888/2021 do Ministério da Saúde. |
| Cloretos                   | mg/L    | 250          |                                                                        |
| Nitrogênio – Nitrato       | mg/L    | 10           |                                                                        |
| Nitrogênio – Nitrito       | mg/L    | 1            |                                                                        |
| Nitrogênio – Amoniacal     | mg/L    | 1,5          |                                                                        |
| Dureza Total               | mg/L    | 300          |                                                                        |
| Cor                        | uH      | 15           |                                                                        |
| Sólidos Totais Dissolvidos | mg/L    | 500          |                                                                        |
| Sulfatos                   | mg/L    | 250          |                                                                        |
| Turbidez                   | mg/L    | 5            |                                                                        |
| Fluoretos Totais           | mg/L    | 1,5          |                                                                        |
| Sódio                      | mg/L    | 200          |                                                                        |
| Chumbo Total               | mg/L    | 0,01         |                                                                        |
| Cádmio Total               | mg/L    | 0,005        |                                                                        |
| Cromo Total                | mg/L    | 0,05         |                                                                        |
| Cobre Total                | mg/L    | 2            |                                                                        |
| Manganês                   | mg/L    | 0,1          |                                                                        |



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

| PARÂMETRO                           | UNIDADE | VALOR MÁXIMO | OBSERVAÇÕES |
|-------------------------------------|---------|--------------|-------------|
| Total                               |         |              |             |
| Alumínio Total                      | mg/L    | 0,2          |             |
| Níquel                              | mg/L    | 0,2          |             |
| Zinco                               | mg/L    | 5            |             |
| Ferro                               | mg/L    | 0,3          |             |
| Cloro Residual Livre (Potabilidade) | mg/L    | 0,2 a 5,0    |             |

Tabela 2 - Parâmetros microbiológicos - Padrão de aceitação para consumo humano.

| PARÂMETROS               | VALOR MÁXIMO PERMITIDO | OBSERVAÇÕES                                                               |
|--------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Coliformes Totais        | Ausência               | Valor máximo de acordo com a Portaria nº 888/2021 do Ministério da Saúde. |
| Escherichia Coli         | Ausência               |                                                                           |
| Bactérias Heterotróficas | 500 em 100 mL          |                                                                           |

8.18. Caso qualquer amostra coletada apresente parâmetro fora dos limites estabelecidos pela Portaria 888/2021, do Ministério da Saúde, a CONTRATADA deverá emitir imediatamente às unidades hospitalares um relatório relacionando as irregularidades encontradas às ações que irá adotar para correção, ajustando (parâmetros) para que fiquem dentro da faixa de aceitação para o consumo humano.

8.19. As inconformidades detectadas através das análises microbiológicas deverão ser sanadas prontamente pela CONTRATADA, devendo estes custos estarem incluídos no valor mensal contratual.

8.20. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material e mão-de-obra para a execução dos serviços especificados neste Termo de Referência.

8.21. Os serviços deverão ser executados preferencialmente entre segunda e sexta-feira, e entre os horários das 08:00 às 16:00 horas, salvo outro horário acordado entre as partes, quando houver necessidade.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

8.22. Excepcionalmente, em casos de urgência e com prévia autorização da CONTRATANTE, estes serviços poderão ser executados fora deste horário, mas sempre com o acompanhamento de pessoal indicado pela CONTRATANTE.

8.23. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de execução do serviço, que será submetido à aprovação pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE, para verificação dos sistemas e acompanhamento da execução do serviço, contendo datas, além de um plano de visitas técnicas periódicas.

8.24. Para a devida execução dos serviços nas dependências dos Hospitais, os técnicos/colaboradores disponibilizados pela CONTRATADA estão obrigados a se apresentarem identificados com crachá, com uniforme da empresa CONTRATADA.

8.25. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício (contrato de prestação do serviço ou ficha de registro ou cópia da folha de registro do funcionário na empresa na carteira de trabalho) dos técnicos/colaboradores que executarão os serviços.

8.26. As eventuais substituições dos técnicos/colaboradores pela CONTRATADA deverá ser comunicada previamente à CONTRATANTE antes da execução dos serviços, devendo ainda a CONTRATADA apresentar comprovante de vínculo empregatício, nos termos do item anterior.

8.27. Os técnicos/colaboradores disponibilizados pela CONTRATADA deverão comprovar a especialização nos serviços para os quais ora se contrata, apresentando documento capaz de demonstrar que estes possuem treinamento e experiência para a realização do serviço.

8.28. Os técnicos/colaboradores deverão estar devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual). Seus trajes deverão estar limpos e seus calçados deverão ser desinfetados, in loco, e portar equipamentos de proteção individual (EPI),



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

conforme normas e padrões oficiais vigentes, tais como botas de borracha na cor branca (de utilização exclusiva para o interior do reservatório), luvas de borracha, macacão, touca (gorro).

8.29. Caso seja necessária alguma adequação na tubulação do sistema para efetivação do tratamento de água, a CONTRATADA fica responsável pela execução, após aprovação da CONTRATANTE.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto do contrato.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste documento e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital de licitação. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a contratada ficará sujeita às penalidades estabelecidas no contrato.

10.7. Manter a equipe executora dos serviços uniformizada e com a devida identificação.

10.8. Propiciar o acesso da fiscalização da contratante aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.10. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência ou instrumento congênere.

10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

10.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

10.25. Providenciar treinamento e tornar obrigatório para todos os seus funcionários o uso de EPIs (equipamento de proteção individual).

10.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

10.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

10.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.32. A CONTRATADA deverá possuir, em Aracaju, uma base operacional capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido e capaz de executar fielmente o objeto licitatório, indicando o endereço completo e demais dados para possíveis vistorias.

10.33. A Contratada deverá possuir uma base em Aracaju com uma central de reserva dos equipamentos adquiridos, caso haja necessidade de troca imediata dos equipamentos (indicados no Termo de Referência) que compõem sistema de tratamento de água.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto/serviço, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar à contratada o valor resultante do produto/serviço, no prazo e condições estabelecidas.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

## **12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agentes da Administração especialmente designados para este fim, pelos respectivos substitutos, nos termos dos tópicos abaixo:

### **12.3.1. Fiscalização Técnica**

12.3.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

12.3.1.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.3.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.3.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

12.3.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

12.3.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**12.3.2. Fiscalização Administrativa**

12.3.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

12.3.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

12.3.2.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestivo renovação ou prorrogação contratual.

12.3.3. Gestor do contrato

12.3.3.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

12.3.3.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

12.3.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.3.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

12.3.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

12.3.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

12.3.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao departamento responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

**12.3.4. Preposto**

12.3.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

12.3.4.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o horário comercial;

12.3.4.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**13. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

13.1. A proposta de preços será apresentada conforme modelo do Anexo I;

13.2. A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

13.2.1. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

13.2.2. Conter especificação clara e completa do produto ofertado, observadas as especificações constantes neste Termo;

13.2.3. Conter os preços expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;

13.2.4. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega do serviço ofertado.

#### **14. DA VIGÊNCIA**

14.1. O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após o término do mesmo. O contrato pode ser renovado caso haja interesse de ambas as partes, e desde que comprovada a vantajosidade da contratação, na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

#### **15. CONDIÇÕES E PRAZOS DOS SERVIÇOS**

15.1. O serviço apresentado no presente termo terá o prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado de acordo com o que ficar estabelecido no contrato, com fundamento na Lei n.º 14.133/21.

15.2. A empresa contratada deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo executados sofram o menor constrangimento possível;

15.3. Serviços que provoquem ruídos, deverão ser programados para que os mesmos sejam executados no período da manhã ou em horário estabelecido em normas internas



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

do Hospital, a fim de gerar o mínimo de desconforto possível nos pacientes do referido estabelecimento;

15.4. Os serviços produzidos serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa;

15.5. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente;

15.6. Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização;

15.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

15.8. Já a verificação técnica e o aceite definitivo dos equipamentos deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do resultado dos testes e inspeções realizadas nos equipamentos. A emissão do comprovante de recebimento definitivo será realizada pelo Fiscal do Contrato;

15.9. Deverá ser fornecido Termo de Garantia dos serviços e equipamentos.

## **16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será realizado após o atesto da respectiva Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, de acordo com os serviços solicitados e prestados;

16.2. O setor responsável da SES efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de depósito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal, pelo gestor do contrato, acompanhada da respectiva documentação que comprove Regularidade fiscal e trabalhista;

16.3. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do hospital dos produtos faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

16.4. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada;

16.5. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

16.6. Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses utilizando-se o IPCA acumulado período, cabendo a qualquer momento a figura do reequilíbrio financeiro, na forma da lei.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, levantar todas as questões necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, a fim de não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

17.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções da presente especificação não poderão, jamais, constituir pretexto para a Contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A Contratada deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto;

## **18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, na dotação abaixo discriminada:



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

18.1.2. Gestão/Unidade: Fundo Estadual da Saúde;

18.1.3. Fonte de recursos: 1500

**19. DOCUMENTOS RELACIONADOS**

ANEXO I- Modelo de Proposta;

ANEXO II- Modelo de Declaração de vistoria;

ANEXO III- Mapa de risco da contratação.

Aracaju, 30 de Setembro de 2024.

Elaborador por:

**Matheus Henrique Passos**  
GERINFRA - Gerência de Infraestrutura

Revisado por:

**RODRIGO DE ALMEIDA FIGUEREDO**  
Assessor técnico  
GERINFRA - Gerência de Infraestrutura

Aprovado por:

  
**Silvan Melo Cabral de Andrade**  
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
GERINFRA/SE





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA**  
**LOTE ÚNICO**

| ITEM               | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                | VALOR<br>MENSAL (R\$) | VALOR<br>ANUAL (R\$) |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|
| 01                 | Serviços de Tratamento, Monitoramento e Controle da Qualidade da água com fornecimento de equipamentos e materiais para o Hospital Regional de Nossa Senhora do Socorro. |                       |                      |
| 02                 | Serviços de Tratamento, Monitoramento e Controle da Qualidade da água com fornecimento de equipamentos e materiais para o Hospital Regional de Propriá.                  |                       |                      |
| 03                 | Serviços de Tratamento, Monitoramento e Controle da Qualidade da água com fornecimento de equipamentos e materiais para a UPA de Neópolis.                               |                       |                      |
| 04                 | Serviços de Tratamento, Monitoramento e Controle da Qualidade da água com fornecimento de equipamentos e materiais para a UPA de Boquim.                                 |                       |                      |
| 05                 | Serviços de Tratamento, Monitoramento e Controle da Qualidade da água com fornecimento de equipamentos e materiais para a UPA de Tobias Barreto.                         |                       |                      |
| 06                 | Serviços de Tratamento, Monitoramento e Controle da Qualidade da água com fornecimento de equipamentos e materiais para a UPA de Simão Dias.                             |                       |                      |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                                          |                       |                      |

- Valor total por extenso: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX);
- Validade da Proposta: no mínimo 90 dias;
- Telefone/Fax: (xx) xxxx-xxxx;
- E-mail: (fundamental para o envio da Nota de Empenho);
- Banco:(xxxxx) • Agência: (xxxxx) • N° da Conta Corrente: (xxxxx)

Ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus Anexos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

Assinatura do representante legal